

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS  
TRANSITADO EM JULGADO**

Nº Tema: **18**

Situação:  
**TRANSITADO EM JULGADO**

Órgão julgador: **TRIBUNAL PLENO**

Relatoria: Des. **MARIO MAZUREK**

Processo paradigma: [IRDR 0003319-83.2021.8.03.0000](#)

Assuntos (TPU CNJ):

Questão submetida à julgamento:

Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. art. 256, §3º do Código de Processo Civil.

**TESE FIRMADA:**

Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.

**Ementa do acórdão:**

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. TEMA Nº 18. INTERPRETAÇÃO DO ART. 256, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ESGOTAMENTO, OU NÃO, DAS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO RÉU ANTES DA CITAÇÃO POR EDITAL. 1) Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos. 2) Excetuam-se deste IRDR execuções fiscais, por força do art. 976, §4º do Código de Processo Civil, e Súmula 414-STJ. 3) Recurso de apelação da causa piloto desprovido.

---

Data da distribuição:	Data da admissão:	Data do julgamento:	Data da publicação do acórdão:	Data do trânsito em julgado:	Revisado em:
<b>30/07/2021</b>	<b>21/09/2021</b>	<b>16/09/2021</b>	<b>03/06/2022</b>	<b>21/06/2024</b>	